PRC: 29/25
Inex: 22/25
001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 02 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 02

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:10/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, a banda "Akatu" demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma banda que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que a banda Akatu dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/akatu/>; <https://www.facebook.com/akatu/>;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da Banda Akatu em apresentação única em evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$185.000,00	R$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da banda Akatu para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que a banda Akatu, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda Akatu atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show da banda Akatu poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística do artista denominado Akatu para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025 conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão de ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa. Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização da apresentação artística/show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 01/03/2025
- **Duração:** estimativa de 2h de apresentação
- **Local:** Praça Tancredo Neves, s/nº Centro
- **Equipamentos e materiais necessários:** estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador, estrutura de camarim e apoio logístico.
- **Requisitos específicos:** X

- **Valor estimado:** valor da apresentação artística R$185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil reais)

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

4.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	01/03/2025	Produtor
Passagem de som	01/03/2025	Produtor
Realização da apresentação	01/03/2025	Produtor
Desmontagem dos equipamentos	01/03/2025	Produtor

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com, fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$185.000,00

7.2. O valor em tela deverá ser quitado no primeiro dia útil após a apresentação e após emissão e validação da Nota Fiscal.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo do colaborador Carlos Roberto da Silva que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

8.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 22 de janeiro de 2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 22 de janeiro de 2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística da Banda Akatu, no evento Carnaval 2025 do Município de Mariana é no valor R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Por se tratar de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração Pública. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a existência de 03(três) comprovações de outras contratações junto ao setor público e privado, vejamos:

I- Nota nº 2024/19, valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
II-Nota nº 2024/25, valor : R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
III-Nota nº 2025/3, valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Tendo em vista que as apresentações contidas nos itens I e II foram show incluídos apenas cache e impostos, já na apresentação da nota fiscal do item III o show agrega alimentação, hospedagem, logística de deslocamento de todos integrantes da banda e produção, além de cachê e imposto.

Outrossim, as apresentações da Banda Akatu contidas nas notas fiscais descritas nos itens I e II, foram apresentações em datas não comemorativas, observa-se que a data de apresentação referente a nota fiscal do item III foi realizado em festas de final de ano, onde existe uma grande procura, assim como no carnaval, portanto, o valor da proposta é mais vantajoso ao Município de Mariana, tendo em vista que o mesmo pagará por show "*colocado*" o valor de R$185.000,00(cento e oitenta e cinco mil), conforme proposta financeira em anexo.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura e o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista de renome nacional reconhecido pelo mercado a se apresentar no Carnaval de 2025, maior festa popular brasileira.

PAGAMENTO: O pagamento se dará no 1º dia útil após a apresentação, ou seja, no dia 05 de março de 2025.

AKATU

PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DO PROPONENTE: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 1492, Sala 301C, Savassi, Belo Horizonte/MG
CEP: 30112-024
TELEFONE: (31) 3244-0215
E-MAIL: grupoakatubh@gmail.com

Segue as informações básicas para contratação de show do **GRUPO AKATU**

Artista: Grupo Akatu
Data: 01/03/2025
Cidade: Mariana/MG
Duração: 02:00
Horário: à definir

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇAO	VALOR
1	CACHES ARTISTAS, BANDA E EQUIPE	R$ 145.000,00
2	TRANSPORTE	R$ 6.500,00
3	HOSPEDAGEM	R$ 3.500,00
4	ALIMENTAÇÃO	R$ 4.500,00
5	VANS LOCAIS	R$ 3.000,00
6	ABASTECIMENTO CAMARIM	R$ 4.000,00
7	ENCARGOS FISCAIS	R$ 18.500,00

- Os valores listados no "descritivo de custo" acima estão em conformidade com o Título III – Dos ContratosAdministrativos – Capítulo I – Da Formalização dos Contratos - artigo 74, ic. II e 94, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$185.000,00 (cento e oitanta e cinco mil reais).

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Palco/som/luz/led/geradores conforme rider técnico;
- Seguranças;
- 02 camarins em estrutura de alvenaria ou octanorme com banheiro e ar-condicionado;
- Recolhimento de taxas e ecad.

FORMA DE PAGAMENTO:

à definir

DADOS PARA DEPÓSITO

- INTER - 077
 C/C nº 24675303-0
 AG: 0001
 PIX CNPJ: 41.210.417/0001-66

CONFERE COM ORIGINAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

Lucas Pereira de Araujo

AKT EDIÇÕES MUSICAIS
CNPJ: 41.210.417/0001-66

Grupo Akatu

Semente boa e mundo melhor: essas são as traduções do nome "Akatu", de origem Tupi, que hoje ecoa entre o público. Formado por Angelo (reco e voz), Caique (tantan e voz), Lucas (pandeiro), Lukas Gabriel (voz) e BEG (voz), o grupo foi criado em 2015, em Belo Horizonte. Hoje é uma das maiores revelações do samba e pagode nacional, com mais de 217 milhões de visualizações no YouTube, 200 milhões de streams e mais de 1 milhão de ouvintes mensais no Spotify, além dos mais de 554 mil seguidores no Instagram. Os pagodeiros, que há pouco tempo agitavam apenas as noites da capital mineira, conquistaram o Brasil e seguem com agenda de shows em vários estados, figurando suas canções entre as mais tocadas nas rádios de todo o país.

O *hit* que está estourado nas rádios nos quatro cantos do Brasil no momento é *Complicado.* A canção, que faz parte do mais recente trabalho, *Degrauzinho por Degrauzinho,* conta com mais de 15 milhões de views no YouTube, isso sem contar as versões anteriores da mesma música, que, somadas, somam mais de 67 milhões de execuções na plataforma de vídeos.

Aliás, a música *Complicado* está conquistando o planeta e, antes mesmo de ser gravada no mais recente DVD, caiu nas graças do jogador Neymar Jr., que compartilhou um trecho da canção em sua conta do Instagram, com mais de 187 milhões de seguidores. Além dele, o craque Thiago Silva, também postou para os seus 20 milhões de seguidores, marcando a banda de Minas Gerais nas redes sociais.

Desde o início da carreira, além de animar os shows, o Akatu sempre esteve focado nas produções de registros audiovisuais. Em 2017, lançou o CD "Meu Momento" e no ano seguinte o DVD "Vamo Cantar". Já em 2020, foram três trabalhos: "Ensaio Akatu", "Akatu Relax", "Luau Akatu", e "Encontro de Gerações", gravado com o Revelação.

Em janeiro de 2022, gravou o DVD *Degrauzinho por Degrauzinho,* ao vivo em Belo Horizonte, que contou com uma megaprodução, palco repleto de efeitos especiais e telões de led. O trabalho teve Belo, Suel, Ferrugem, Menos é Mais, Di Propósito e Matheus Fernandes como participações especiais.

Sobre os integrantes:

Ângelo Oliveira
Aniversário: 14/04
Signo: Áries
Time: Atlético MG
Altura: 1,71
Religião: Católico
Filhos: Não
Animal: Cachorro
Série de TV: Sniper/House/LaCasaDePapel
Profissão: Bombeiro Militar
Bandas que passou: Tom Maneiro/De Resenha
Ator: Hugh Laurie
Atriz: Jennifer Aniston
Música: Seu Olhar (Seu Jorge)
Cantor(a): Bruno Mars
Banda: Sorriso Maroto
Frase: "O único lugar onde o sucesso vem antes do trabalho é no dicionário."
Cor: Vermelho

Lugar: Roça/Praia
Prato: Strogonoff de frango
Bebida: Vinho (Carménère)
Curiosidades: Graduado em relações públicas na PUC, apaixonado por futebol, autêntico, louco por carros, música e animais. Protetor e valorizador de uma verdadeira amizade.

Caique Guilherme
Aniversário: 23/12
Signo: Capricórnio
Time: Atlético MG
Altura: 1,70
Religião: Espírita
Filhos: Não
Animal: Cachorro
Série de TV: Breaking Bead
Profissão Não
Bandas que passou: Novo Encontro , OstentaSamba ,Samba de Classe
Ator: Tony Ramos
Atriz: Laura Cardoso
Música: Codinome Beija Flor
Cantor(a): Maria Rita
Banda: Soweto
Frase: "A arte de sorrir cada vez que o mundo diz não"
Cor: Verde
Lugar: Praia
Prato: Rabada com Batata
Bebida: Conhaque
Curiosidades: amante da simplicidade , de um bom ambiente e papo sem muita sofisticação , apaixonado por futebol , extrovertido e honesto !

Lucas Araújo
Aniversário: 09/08
Signo: Leão
Time: Atlético MG
Altura: 1,76
Religião: Católico
Filhos: Não
Animal: Cachorro
Série de TV: Narcos/ LaCasaDePapel/ Demolidor
Profissão Não
Bandas que passou: Happy Hour
Ator: Will Smith, Robert Downey Jr., Leonardo DiCaprio
Atriz: Paola Oliveira
Música: Numb
Cantor(a): Chester Beenington
Banda: Linkin Park
Frase: "As pessoas que tentam tornar esse mundo um lugar pior não tiram um dia de folga, por que eu vou tirar?"
Cor: Preto
Lugar: Praia
Prato: Tropeiro, Lasanha e Strogonoff
Bebida: Cerveja
Curiosidades: Apaixonado pela família, pelo Atlético MG e pelas coisas mais simples da vida!

Lukas Gabriel
Aniversário: 09/05
Signo: Touro
Time:Palmeiras
Altura: 1,82
Religião: Católico
Filhos: Não
Animal: Não
Série de TV: Prison Break, Spertacus
Profissão Jornalista
Bandas que passou: Chocolate Sensual, Lance Casual
Ator: DDenzel Washingto
Música: Carla (Ls Jack)
Cantor(a): Bruno Diegues
Banda: Charlie Brow
Frase: "Se você corre atrás daquilo que deseja, e mesmo não atingindo o objetivo esperado, fique tranquilo, que alguma coisa de relevante dentro do seu nicho de trabalho há de conquistar"
Cor: Preto
Lugar: Trilhas/Cachoeiras
Prato: Frango à passarinho, juroo! rs
Bebida: Aguá
Curiosidades: Graduado em Jornalismo – UNIC, já atuou como produtor de TV, amante do futebol, curto o estilo free style um cara sentimental e de um coração enorme

Valbeg Candeia (BEG)
Aniversário: 05/06
Signo: Gêmeos
Time: Cruzeiro
Altura: 1,67
Religião: Católico
Filhos: Sim (1)
Animal: Gato
Série de TV: Prision Break
Profissão Servente de Pedreiro
Bandas que passou: Vpc, Skimos e Som de Dread
Ator: Lima Duarte
Atriz: Fernanda Montenegro
Música: Casa Azul
Cantor(a): Ferrugem
Banda: Revelação
Frase: "Quem tem luz própria não morre no escuro"
Cor: Azul
Lugar: Minha Casa
Prato: Frango com quiabo
Bebida: Suco integral de uva
Curiosidades: é um grande imitador

Acompanhe o grupo Akatu na redes sociais:

Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCZRz1x875YmSEDjkmREKMtQ

Instagram: https://www.instagram.com/akatuoficial/

Facebook: https://www.facebook.com/grupoakatu

Assessoria de imprensa:

Grupo Balo – www.grupobalo.com
Heberton Lopes - hlopes@grupobalo.com
31 3637 8008 | 31 98988 7616

AKATU AKATU

RIDER TÉCNICO GRUPO AKATU - 2024.

021

- INFORMAÇÕES GERAIS:

Todas as informações contidas neste rider técnico deverão ser cumpridas como parte integrante do contrato, e seu descumprimento irá configurar a quebra do mesmo.

Qualquer alteração só poderá ocorrer com prévia autorização do PRODUTOR TÉCNICO e ou técnicos do Grupo AKATU.

Antes de fechar qualquer fornecedor, favor saber com o PRODUTOR TÉCNICO se os mesmos são aceitos para a prestação de serviço.

Este rider contem 06 (seis) páginas, leia com atenção.

- ESPECIFICAÇÕES DE PALCO:

Largura: 10 metros / Profundidade: 08 metros / Altura piso: 1,50 metros (mínimo) - fl,50 metros (máximo).

OBS.: medidas citadas acima de VÃO LIVRE, não pode ter cases, sistema, mesa de monitor, cilindro de cofl, nada ocupando esse espaço.

Área de serviço: 0fl áreas de serviço (laterais) com tamanho mínimo de 4mX4m.
Piso de palco carpetado pelo fornecedor (cor preto) (INDISPENSÁVEL).
Box / Grid de Iluminação: montagem de acordo com o nosso rider / mapa de luz.

Acesso ao palco (escada / rampa): fácil acesso para a chegada e retirada dos equipamentos do Grupo AKATU, assim como acesso de músicos e artistas.

Em caso de camarotes nas laterais do palco, o mesmo não poderá atrapalhar as áreas de serviço.

Toda a área de palco (frente, laterais, backstage, camarins) deverão ser devidamente isolados, com grades, barricadas, placas de fechamento, etc.

House Mix: fl5 metros à frente do palco em locais abertos, fl0 metros à frente do palco em lugares fechados, centralizada as torres de PA. Este local deverá estar protegido com um cercado (grades / barricada), e no caso de local aberto, deverá estar coberto, protegido de sol e chuva por alguma espécie de tenda, necessário a presença de seguranças no local.

- ENERGIA ELÉTRICA:

Necessitamos de 03 geradores, sendo 01 para o sistema de som (mínimo 150 kva), 01 para o sistema de iluminação e led (mínimo 150 kva) e 01 de STAND BY (mínimo fl50 kva).

Não havendo geradores no local para atender as demandas do palco, nesse caso, sendo usado energia da concessionária local, é de responsabilidade dos produtores do evento se certificarem que não ocorrerá interferências no sistema de som, luz e led, correndo o risco do show não acontecer por conta dessas interferências.

Todo equipamento para o nosso show, instalado no palco e house mix, deverá ter energia elétrica fornecida no padrão 1fl7V, devidamente estabilizados , aterrados e jamais a energia deverá ser desligada sem a autorização da PRODUÇÃO TÉCNICA do Grupo AKATU. Necessitamos de 08 pontos de AC distribuidos de acordo com o MAPA DE PALCO.

Não é nossa responsabilidade, a interrupção do show do Grupo AKATU por falta de fornecimento de energia elétrica durante a apresentação ou cancelamento do show por conta dos mesmos problemas citados.

- CARREGADORES:

06 (seis) carregadores para fazer carga e descarga de todos os equipamentos do Grupo AKATU (prestadores de serviço por conta dessa demanda, e não prestadores de outros serviços, que sejam deslocados para atender essa necessidade).

- TÉCNICOS LOCAIS:

Equipe de fornecedores deverão estar disponíveis durante a montagem e desmontagem, cientes dos horários combinados e responsabilidades.

Cabeamento dos instrumentos, montagem de equipamentos (som, luz ,led) é de responsabilidade da equipe dos fornecedores dos mesmos.

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SONORIZAÇÃO DEVERÁ FORNECER:

- SISTEMA PA.:

A empresa de sonorização deverá ter um sistema de som adequado e compatível com o espaço do evento e público pretendido. É de responsabilidade da empresa de sonorização fazer contato com nosso técnico de PA para informar qual sistema será usado, para ter o OK do mesmo.

Mesas: YAMAHA M7 / CL5 / SOUNDCRAFT VI 6000 / MIX RACK.

Em caso de não ter house mix no local do evento (combinar sobre antecipadamente com o PRODUTOR TÉCNICO), é necessário ter 0fl caixas de 1fl" (RCF / EV / KSF) para o técnico de PA. ter uma base da sonorização que está saindo no PA.

- SISTEMA MONITOR:

É de responsabilidade da empresa de sonorização fazer contato com nosso técnico de MONITOR para informar qual sistema e equipamentos serão usados, para ter o OK do mesmo.

Mesas: YAMAHA M7 / PM5D / CL5 / SOUNDCRAFT VI 6000.

- 04 microfones sem fio SHURE fl (Ufl, U4 ou UR4D) fl (SM87).
- Side Fill Duplo (Fly sempre que for possível).
- Power Play com 8 vias e 8 cabos.

- BACKLINE:

Em caso do trajeto da equipe técnica e músicos for feito por aéreo, é de responsabilidade do contratante o aluguel de um backline, a listagem e observações do mesmo pode ser pedida ao PRODUTOR TÉCNICO.

O backline deverá ser disponibilizado para uso exclusivo do Grupo AKATU, não podendo ser compartilhado para as demais atrações contratadas.

- PRATICÁVEIS:

Solicitamos 10 (dez) praticáveis pantográficos (FEELING OU ROSCO) em perfeito estado de funcionamento, com carpete preto, rodas e travas.

AKATU

AKATU U23

- IN PUT LIST:

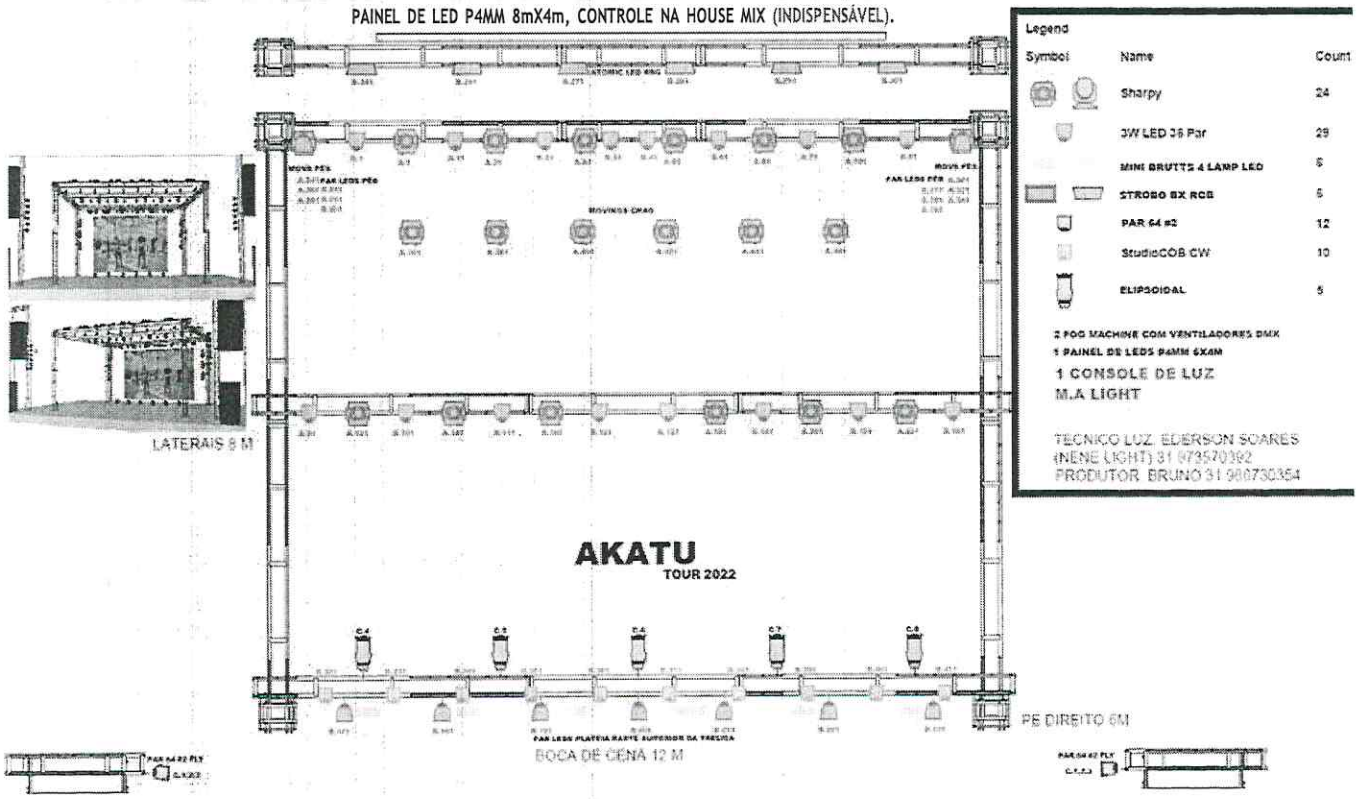
CANAL	INSTRUMENTOS	MICROFONES	PEDESTAIS	OUT PUT
01	KICK	BETA 91 - 52		BATERIA
02	CAIXA 01	SHURE 57	PEDESTAL PEQUENO	BAIXO
03	ESTEIRA	E 604 / BETA 98	PEDESTAL PEQUENO	VIOLÃO
04	HH	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL PEQUENO	CAVACO
05	TOM 01	E 604 / BETA 98		SURDO
06	TOM 02	E 604 / BETA 98		IN IER FONE - TAN TAN
07	TOM 03	E 604 / BETA 98		IN IER FONE - PANDEIRO
08	TOM 04	E 604 / BETA 98		IN IER FONE - RECO RECO
09	OVER L	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	IN IER FONE - VOZ 01
10	OVER R	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	IN IER FONE - VOZ 02
11	SURDO	SHURE PG 81 / AKG C414	PEDESTAL GRANDE	MONITOR CHÃO
12	TAN TAN - FRENTE SF	SHURE 57		SUB - BATERIA
13	PANDEIRO - FRENTE SF	SHURE 57		SUB - PERCUSSÃO
14	RECO RECO - FRENTE SF	SHURE 57		ROADIE 01
15	REPIQUE DE MÃO	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	ROADIE 02
16	REPIQUE DE ANEL	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	PROD. TÉCNICO / RO. 03
17	MALACACHETA	SHURE 57	PEDESTAL GRANDE	
18	CUÍCA	SHURE 57	PEDESTAL GRANDE	
19	PANDEIRO 02	SHURE 57	PEDESTAL MÉDIO	
20	EFEITOS	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL PEQUENO	
21	BAIXO	DI ATIVO		
22	VIOLÃO	DI ATIVO		
23	CAVACO	DI ATIVO		
24	VOZ TAN TAN	HEADSET DPA		
25	VOZ PANDEIRO	HEADSET DPA		
26	VOZ RECO RECO	HEADSET DPA		
27	VOZ CANTOR 01	U4 / U4RD / SM 87		
28	VOZ CANTOR 02	U4 / U4RD / SM 87		
29	VS.01	XLR		
30	VS.02	XLR		
31	VS.03	XLR		
32	VS.04	XLR		
33	VS.05	XLR		
34	VS.06	XLR		
35	VS.07	XLR		
36	VS.08	XLR		
37	VS.09	XLR		
38	VS.10	XLR		
39	VOZ CAVACO	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
40	VOZ ROADIE 01	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
41	VOZ ROADIE 02	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
42	VOZ ROADIE 03	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
43	VOZ TÉCNICA MONITOR	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
44	VOZ TÉCNICA PA.	SHURE SM 58	PEDESTAL GRANDE	
45	AMB L	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	
46	AMB R	PG 81 - C2 - C4	PEDESTAL GRANDE	
47	PAINÉL LED D.I.	DI ATIVO		
48	PAINÉL LED D.I.	DI ATIVO		
03 PEDESTAIS GRANDES PARA ANTENAS				

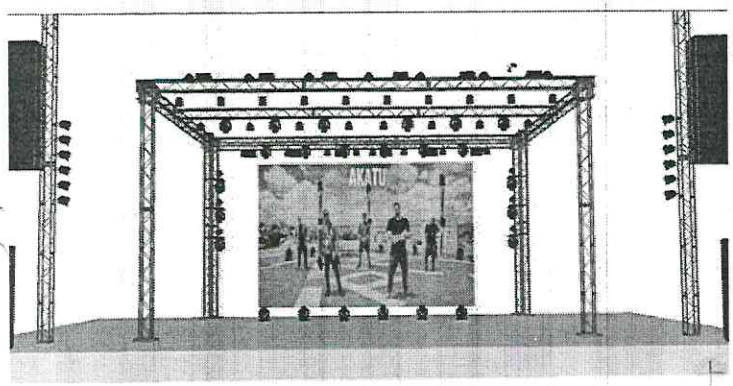
- EM VERMELHO É DE USO PESSOAL (levado pelo Grupo).
- EM VERDE, PRECISAMOS SOMENTE DO XLR.

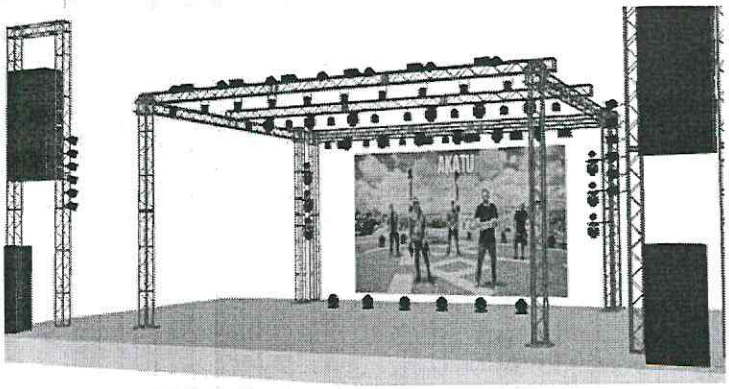
- SISTEMA DE LUZ:

É de responsabilidade da empresa de iluminação fazer contato com nosso técnico de LUZ para informar qual sistema e equipamentos serão usados, para ter o OK do mesmo.

PAINEL DE LED P4MM 8mX4m, CONTROLE NA HOUSE MIX (INDISPENSÁVEL).







- SISTEMA DE LED: 01 painel de led (medidas 8mX4m), definição mínima P4MM, notebook / sistema completo para funcionamento do painel ao lado da mesa de luz. (INDISPENSÁVEL).

- DEMAIS NECESSIDADES:

- EFEITOS: 04 cilindros de cofl (45kg) + 04 bicos de cofl montados e posicionados pelo fornecedor (INDISPENSÁVEL).

Durante a montagem e passagem de som, necessitamos de fl0 garrafas de água mineral gelada e garrafas de café, com copos, colheres, açúcar e adoçante à parte, para consumo da nossa EQUIPE TÉCNICA.

- OBSERVAÇÕES:

Se o palco for em formato 360°, favor pedir o rider técnico do Grupo AKATU para esse formato de palco ao nosso PRODU|TOR TÉCNICO.

As atrações que antecedem ao show do Grupo AKATU (bandas / DJ), terão que se adequar ao espaço reservado na frente dos praticáveis do Grupo. O sistema da empresa de sonorização deve ter capacidade para atender as atrações de abertura, independente da demanda do nosso rider técnico.

Indispensável: verificar com o PRODUTOR TÉCNICO o Rider de efeitos para local aberto/fechado e festival.

Qualquer dúvida, informações necessárias, necessidade de modificar algum item do iider técnico específico acima, favor entrar em contato com o responsável da nossa equipe.

Para qualquer modificação referente ao rider técnico acima, precisa ter o OK do nosso PRODUTOR TÉCNICO.

- CONTATOS:

- PRODUTOR TÉCNICO: Robson Oliveira (21 – 97976-1917).
- TÉC. PA: Ronan Pains (31 – 98317-833fl).
- TÉC. MONITOR: Efer Allan (31 - 99395-6503).
- TÉC. LUZ / LED: Higor (21 - 97639-8405).

S4 SHOW LINE MUSIC

AKATU

AKATU

026

- MAPA DE PALCO:

- LEGENDA:

- VIAS DE RETORNO.
- VIAS DE RETORNO + MICROFONE..
- DI - DIRECT BOX.
- AC - 127v.
- COMUNIC. INTERNA.
- CO - ACIONAMENTO CO2.

4K4TU

CLIQUE AQUI E ACESSE O CLIPPING

NOVEMBRO/2024




21
MAIO
DOM.15H
É NO PAGODE!
Rio Sporting
SUNSET
AKATU
KAMISA10
RADIO OFICIAL
FM O DIA
100,5
AV.AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA.RJ

Agenda | destaque

Grupo Akatu e MC Maneirinho, são as atrações no Alto Vidigal Brasil

Por **Sambando.com**

O Alto Vidigal Brasil, não para de inovar. Neste sábado (19), a partir das 12h, a casa , que tem o visual mais bonito da cidade, abre suas portas para receber dois shows que serão um marco na visão de eventos e entretenimentos . serão 15 horas de evento sem interrupções com muita música, alegria, azaração e gente bonita.

Como vocês pediram muito, o Alto Vidigal Brasil vai repetir a dose e fazer a conexão BH/RJ e trazer o Grupo Akatu para o Alto Vidigal Brasil!!

Com mais de 2 milhões de streamings no Spotify e participações com Vitinho, Grupo Revelação, Matheus Fernandes, Grupo Menos é Mais, os meninos de BH são os novos queridinhos do samba e pagode nacional!!

A nossa receita você já conhece: Uma feijoada deliciosa servida das 12h às 16h e logo depois teremos no palco o cantor Guga Salles e o show das passistas do carnaval carioca, com o DJ Detonna animando a pista nos intervalos. Logo depois daquele pôr do sol, ao anoitecer, vamos receber o Grupo Akatu para um show incrível!! Garanta já o seu ingresso e venha curtir esse momento incrível com a gente!!

Atendendo , a pedidos , o Alto Vidigal Brasil vai trazer pela 1ª vez, MC Maneirinho para um show completo em nosso palco! O rapper, que é um expoente da cena musical, anunciou recentemente que está no escritório de Filipe Ret e viralizou no twitter! Com mais de 2 milhões de streamings no Spotify e gravações com Filipe Ret, Caio Luccas, Poze, L7nnon e muitos outros o cantor promete um show histórico acompanhado daquela vista de tirar o fôlego!

GRUPO AKATU:

O Akatu, grupo que está recolocando Minas Gerais no mapa nacional do pagode 30 anos depois do estouro do Só Pra Contrariar, gravou recentemente um DVD chamado "Degrauzinho por degrauzinho", com participações de Belo, Ferrugem, Menos é Mais, Suel, Di Propósito e Matheus Fernandes.

Formado em 2015, o Akatu está em franca ascensão – mais notadamente ao longo dos últimos dois anos – e aposta no trabalho autoral. Lukas Gabriel, que divide os vocais com Beg Candeia, diz que "Degrauzinho por degrauzinho" se distingue dos trabalhos anteriores justamente por apresentar composições inéditas.

A aproximação do grupo com Belo, Ferrugem, Menos é Mais, Suel e Di Propósito se deu por duas vias. Uma delas foi o projeto "Encontro de gerações", que Akatu gravou no ano passado, no Rio de Janeiro, ao lado do Grupo Revelação, tendo como convidados Vitinho e Xande de Pilares. O registro audiovisual, que já trazia a autoral "A mulherada está solteira", de Beg Candeia, alcançou repercussão nacional.

Em 2017, o grupo lançou o CD "Meu momento" e, no ano seguinte, "Vamo cantar". Em 2020, foram três trabalhos: "Ensaio Akatu", "Akatu relax" e "Luau Akatu". Em 2021, chegou o "Encontro de gerações".

MC MANEIRINHO:

Biografia:

No início de tudo, apenas Diogo, um moleque magrelo que andava descalço pela comunidade do Serrão em Niterói no Rio de Janeiro e que vivia um dilema todos os dias em sua vida: o baile funk era organizado em frente à sua casa, o barulho ensurdecedor impedia Diogo e sua família d terem uma noite de sono tranquila, mas o lado bom dessa história é que Diogo despertou para o FUNK, cresceu ouvindo os "batidões" e aos 14 anos deu seus primeiros passos usando o computador de um vizinho, ele ainda não sabia mas começava a trilhar uma carreira de sucesso na música como DJ e Produtor Musical, Diogo então deu o tom para o "Baile do Serrão"com suas produções inovadoras de funk e assim se tornou o "DJ Diogo do Serrão", que produziu e descobriu talentos, como : Bonde das Maravilhas, Nego do Borel e muitos outros.

Então em 2013, aos 18 anos ele resolveu transformar em realidade seu maior sonho, ser MC, e o fato de ser bem quisto em todos os lugares, fez o "MC MANEIRINHO" surgir para o mundo com um sucesso atrás do outro, dono dos hits CHEFE É CHEFE, QUE SAUDADE DA MINHA EX, o moleque do Serrão já foi indicado ao GRAMMY latino e em 2020 emplacou grandes parcerias com MIGUÉ feat com MC Cabelinho e Ian Girão, DEBOCHANDO DA

Serviço:

Grupo Akatu e MC Maneirinho, são as atrações deste sábado (19), no Alto Vidigal Brasil.

Evento terá 15 horas de duração com várias atrações e convidados.

Grupo Akatu

Abertura: Cantor Guga Salles
Intervalos: DJ Detonna
Data: 19 de Novembro (sábado)
Horário: a partir das 12h.
Local: Alto Vidigal Brasil
Endereço: Rua Armando Almeida Lima, 2- Vidigal
Ingressos: a partir de R$30,00 Reais.

E se voce quer ficar bem na foto no Alto do Vidigal, então confere aí esta camiseta sambando com qualidade reserva ink.

A cada camiseta vendida cinco refeições são doadas para quem tem fome!
Você fica bem na foto e bem na fita! Pegou a visão?

PEGUE AQUI O SEU DESCONTO SAMBANDO10

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.210.417/0001-66 MATRIZ		15/03/2021

NOME EMPRESARIAL
AKT EDICOES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AKATU	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	1492	SALA 301C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.112-024	SAVASSI	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@INFORMATICACONTABIL.COM.BR	(31) 3235-8500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **15:44:10** (data e hora de Brasília).

033

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100191645

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE
Local

1 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 - Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/260.354-0	MGP2100191645	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.197.976-07	LUCAS PEREIRA DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 - 12/03/2021. Autenticação: 9B8123BE9B3536750C5E4E5E6E3E01AEC94B7B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AKT EDICOES MUSICAIS LTDA

1. VALBEG CANDEIA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 071.590.196-60, documento de identidade MG14362248, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PALMIRA, número 33, bairro / distrito SANTOS DUMONT, município LAGOA SANTA - MINAS GERAIS, CEP 33.239-320 e

2. CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 23/12/1994, nº do CPF 119.278.556-83, documento de identidade MG15333088, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA LUIS DELFINO, número 171, CASA 5, bairro / distrito SANTA MONICA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.525-210 e

3. LUCAS PEREIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 09/08/1996, nº do CPF 135.197.976-07, documento de identidade MG16144171, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA MARIA LUCIA PETIT, número 145, APT 302, bairro / distrito RIO BRANCO, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.535-265 e

4. LUCAS GABRIEL DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 09/05/1989, nº do CPF 025.385.651-54, documento de identidade 1532627, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOSE ROSA LIMA, número CS 10, QUADRA9, bairro / distrito NUCLEO HABITACIONAL SAO JOSE II, município RONDONOPOLIS - MATO GROSSO, CEP 78.715-404.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AKT EDICOES MUSICAIS LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia AKATU.

Cláusula Segunda - O objeto social será TEM COMO SEU OBJETO SOCIAL A DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, ESPETACULOS DE DANCA, MUSICAL BEM COMO A DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUCAO TEATRAL, GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, TENTO TAMBEM O COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 -

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AKT EDICOES MUSICAIS LTDA

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA GETULIO VARGAS, número 1492, SALA 301C, bairro / distrito SAVASSI, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.112-024.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA	2.550	2.550,00
LUCAS GABRIEL DE CARVALHO	1.100	1.100,00
LUCAS PEREIRA DE ARAUJO	5.100	5.100,00
VALBEG CANDEIA	1.250	1.250,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUCAS PEREIRA DE ARAUJO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o calendário civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que será apurado o balanço geral da sociedade e consequentemente seu resultado operacional.

Cláusula Décima - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será
apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Primeira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 -

está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com a base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas da correção anual pelo INPC, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Quinta - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços mensais, trimestrais ou em balanço anual apurado todo dia 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos entre os sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, proporcionalmente ou de forma não proporcional até o limite das quotas de capital de cada um. Podendo os sócios, optarem pelo aumento do capital social com a utilização dos lucros e ainda a manutenção do lucro na conta de Reserva de Lucros. Em última hipótese podem optar pela compensação dos prejuízos com as reservas de lucros existentes ou com os lucros de exercícios futuros.

Cláusula Décima Sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 -

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AKT EDICOES MUSICAIS LTDA

dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, num valor por eles definido.

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 1 de Março de 2021.

CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA
Sócio

LUCAS GABRIEL DE CARVALHO
Sócio

LUCAS PEREIRA DE ARAUJO
Sócio/Administrador

VALBEG CANDEIA
Sócio

VERA PAIXÃO DE RESENDE
OAB/MG:50058

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/260.354-0	MGP2100191645	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
119.278.556-83	CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA
025.385.651-54	LUCAS GABRIEL DE CARVALHO
135.197.976-07	LUCAS PEREIRA DE ARAUJO
071.590.196-60	VALBEG CANDEIA
699.879.716-87	VERA PAIXAO DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31212157511 em 15/03/2021 da Empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 31212157511 e protocolo 212603540 -

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, de NIRE 3121215751-1 e protocolado sob o número 21/260.354-0 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212157511, em 15/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.197.976-07	LUCAS PEREIRA DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.197.976-07	LUCAS PEREIRA DE ARAUJO
071.590.196-60	VALBEG CANDEIA
699.879.716-87	VERA PAIXAO DE RESENDE
119.278.556-83	CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA
025.385.651-54	LUCAS GABRIEL DE CARVALHO

Belo Horizonte. segunda-feira, 15 de março de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2021, às 09:26 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/260.354-0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 15 de março de 2021

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

250929590 1

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCAS GABRIEL DE CARVALHO

1ª HABILITAÇÃO
12/07/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/05/1989 RONDONOPOLIS/MT

4a DATA EMISSÃO
14/11/2022

4b VALIDADE
10/11/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15326276 SSP MT

4d CPF
025.385.651-54

5 Nº REGISTRO
04981304366

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NAO CONSTA

SUZANE REGINA DE CARVALHO

Luana G. de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		10/11/2032	
A1			
B		10/11/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

95901

250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2421653621

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VALBEG CANDEIA

1ª HABILITAÇÃO: 12/08/2020

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/06/1984, PEDRO LEOPOLDO, MG

4a DATA EMISSÃO: 19/07/2022

4b VALIDADE: 16/06/2025

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG14362248 SSP MG

4d CPF: 071.590.196-60

5 Nº REGISTRO: 07451893983

8 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VILMA APARECIDA CANDEIA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/06/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
89658518885
MG620876824

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

2421653621

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 8. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA07451893983633<<<<<<<<<<<<
8406055M2506160BRA<<<<<<<<<<<8
VALBEG<<CANDEIA<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

043

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2544051768

2 e 1 NUME E SOBRENOME
LUCAS PEREIRA DE ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO
01/02/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/08/1996, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA-EMISSÃO
26/01/2023

4b VALIDADE
24/01/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG16144171 SSP MG

4d CPF
135.197.976-07

5 Nº REGISTRO
06996962224

5 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDMIR FERREIRA DE ARAUJO

TELMA PEREIRA FARIA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
01290644165
MG632832100

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2544051768

2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validity Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Driving Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria do Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Affiliation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA0699696 22<243<<<<<<<<<<<
9608096M3301247BRA<<<<<<<<<<<0
LUCAS<<PEREIRA<DE<ARAUJO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2626324526

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO
28/10/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/12/1994, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
08/08/2023

4b VALIDADE
07/08/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG15333088 SSP MG

4d CPF
119.278.556-83

5 Nº REGISTRO
06216360730

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JORGE GUILHERME ALVES FERREIRA

DAYSE LUCIDE NUNES FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		07/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85604777919
MG618074837

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2626324526

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primera Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA062163607<308<<<<<<<<<<<<
9412239M3308073BRA<<<<<<<<<<<2
CAIQUE<<GUILHER<NUNES<FERREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Empresa: **AKT EDICOES MUSICAIS LTDA**
C.N.P.J.: 41.210.417/0001-66
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	10.000,00D
DISPONÍVEL	10.000,00D
CAIXA	10.000,00D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	10.000,00D
TOTAL ATIVO	
P A S S I V O	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00C
PATRIMÔNIO SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	10.000,00C
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
TOTAL P A S S I V O	10.000,00C

DADOS BANCÁRIOS

AKATU

BANCO	077 - INTER
NOME	AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ	41.210.417/0001-66
AGENCIA	0001
CONTA	24675303-0
PIX	41.210.417/0001-66
	grupoakatubh@gmail.com

450

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.210.417/0001-66, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1492, Sala 301C, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP30112-024, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda GRUPO AKATU, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2025

Lucas Pereira de Araujo

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ sob o n.º 41.210.417/0001-66
Av. Getúlio Vargas, 1492 – Sala 301C – Savasssi – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.112-024
Tel.: (31)3235-8500

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento particular de representação artistica que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE, AKT EDICOES MUSICAIS**, CNPJ n.º 41.210.417/0001-66, situada na Av Getúlio Vargas, 1492 – Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-124, através de seu representante legal, **Lucas Pereira de Araújo**, portador do RG n.º MG16.144.171, e inscrito no CPF (MF) sob n.º 135.197.976-07, e do outro lado como **REPRESENTADO, GRUPO AKATU**, por seus integrantes **CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA** conhecido como **"CAIQUE"** brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº MG15.333.088 e inscrito no CPF nº 119.278.556-83, domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Luiz Delfino, 171, Santa Monica, Cep. 31525-210, **ANGELO PATRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA** conhecido como **"ANGELO"**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº MG 11.018.988 e inscrito no CPF (MF) nº 098.613.826-66, domiciliado nesta Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Alameda dos Pintassilgos, 845, Cabral, Cep. 32146-033, **LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO** conhecido como **"LUCAS"**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº MG16.144.171 e inscrito no CPF (MF) nº 135.197.976-07, domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Lucia Petit, 145, Rio Branco, Cep. 31535-265, **VALBERG CANDEIA** conhecido como **"BEG CANDEIA"**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº MG14.362.248 e inscrito no CPF (MF) nº 071.590.196-60, domiciliado nesta Cidade de Lagoa santa, Estado de Minas Gerais, na Rua Palmira 33, Bela Vista, Cep. 31742-260, **LUCAS GABRIEL DE CARVALHO** conhecido como **"LUCAS BOGÉ"**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº MT15.326.276 e inscrito no CPF (MF) nº 025.385.651-54, domiciliado nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alga Vermelha, 120, Jd Guanabara, Cep. 31742-260, aqui doravante (ARTISTAS), acordam as seguintes cláusulas:

CONFERE COM ORIGINAL

04666300

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 05 anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro do Belo Horizonte/Mg, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Lucas Pereira de Araujo

REPRESENTANTE

LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de LUCAS PEREIRA DE ARAUJO
Belo Horizonte, 16/03/2023

SELO DE CONSULTA: GNN48672
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6920.4152.2853.0928

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Newton Freitas de Oliveira Junior - Escrevente I
Emol:R$ 7,44 TFJ:R$ 2,31 Valor Final:R$ 10,10 ISS:R$ 0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACH895336

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Caique Guilherme Nunes Ferreira

REPRESENTADO

CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA

REPRESENTADO

ANGELO PATRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO

LUCAS GABRIEL DE CARVALHO

Valberg Candeia

REPRESENTADO

VALBERG CANDEIA

Testemunhas:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de CAIQUE GUILHERME NUNES FERREIRA e VALBERG CANDEIA
Belo Horizonte, 16/03/2023

SELO DE CONSULTA: GNN48678
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2643.7558.0081.2544

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Newton Freitas de Oliveira Junior - Escrevente I
Emol:R$ 14,86 TFJ:R$ 4,62 Valor Final R$ 20,20 ISS R$ 0,70
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACN895337

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (GOB38147) LUCAS GABRIEL DE CARVALHO
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 15/03/2023 15:33:42 28218

SELO DE CONSULTA: GOB38147
CODIGO DE SEGURANÇA: 8446.2180.4382.5791
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Bárbara Vieira Damasceno - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACF737362

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (GNW77762) ANGELO PATRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Contagem, 16/03/2023 12:12:32 5710

SELO DE CONSULTA: GNW77762
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7201.5935.6879.7376
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Gabriel Ribeiro Garro - Escrevente
Emol:R$7,44 TFJ:R$2,31 Total:R$9,75 ISS:R$0,35
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACH351291

CONFERE COM O ORIGINAL
MARIANA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1° Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05 529-3

SELO DE CONSULTA: GIJ36230
CÓDIGO DE SEGURANÇA:3111.2482.2313.4256
Quant. Atos Praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Sabrina Costa Lima
Escrevente
Emol.: R$ 507,63 - TFJ: R$ 140,47
Valor Final: R$ 672,05 - ISS: R$ 23,95
Consulte a validade deste selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

1° OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº **01666300**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01666307 livro nº A-108, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01666300, livro nº B-208, nesta data Belo Horizonte, 16/03/2023 Emol: 476,21 TJF 140,47 ISSQN 23,95 Recompe 28,72 Total: 672,06 Cin 5202-7 - 5931-3 1 8101-8 3

O Oficial

1° RTD - BH
Sabrina Costa Lima
Escrevente Autorizada

CONFERE COM O ORIGINAL
- MARIANA

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1492, Sala 301C, Savassi, Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ 41.210.417/0001-66, doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, Lucas Pereira de Araújo, músico, com domicílio na Rua Maria Lucia Petit, 145 - Rio Branco, BH/M , portador do CPF 135.197.976-07 e RG MG 16.144.171, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21 cumulada com o art. 93 da Lei nº 8.213/91, declara expressamente, sob as penas da Lei, ***que não se enquadra nas exigências previstas nesta lei e em outras normas específicas.***

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2025

** Texto da lei: Lei nº 14.133/2021: art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Lei 8.213/91: art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados.....2%;
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante.5%.

Lucas Pereira de Araujo

LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO – 135.197.976-07
Sócio Administrador

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

054

A empresa **AKT EDIÇÕES MUSICAOS LTDA** , inscrita no CNPJ: 41.210.417/0001-66, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **LUCAS PEREIRA DE ARAUJO** , portador(a) da Carteira de Identidade nº MG16.144.171 e do CPF nº 135.197.976-07, **DECLARA** , para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Lucas Pereira de Araujo

LUCAS PEREIRA DE ARAUJO – 135.197.976-07
Sócio Administrador

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.210.417/0001-66, com sede à Av Getúlio Vargas, 1492 – sala 301C, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.112-024, neste ato representada pelo sócio administrador **Lucas Pereira de Araújo**, nacionalidade Brasileira, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 135.197.976-07, carteira nacional de habilitação nº 06996962224, residente e domiciliado a Rua Maria Lucia Petit, nº 145 – Bairro Rio Branco – Belo Horizonte/MG – CEP 31.535-265, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Mariana/MG, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Mariana, 06 de Janeiro de 2025.

Lucas Pereira de Araujo

LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO – 135.197.976-07
Sócio Administrador

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DECLARAÇÃO

BELO HORIZONTE, 06 DE JANEIRO DE 2025

Prezados Senhores,

Eu, LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO, representante legal da empresa AKT EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1492, sala 301C. Bairro Savassi. CEP: 30.112-024. BH/MG, inscrita no CNPJ sob n° 41.210.417/0001-66, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório e que estou ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.
- Para fins do disposto no incisivo VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Lucas Pereira de Araujo

LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO, MG 16144171

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.210.417/0001-66
Razão Social: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1492 301 C / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30112-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521155686754520

Informação obtida em 10/02/2025 14:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:58 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **2509.06CB.675B.AF3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.210.417/0001-66
Certidão nº: 90199625/2025
Expedição: 02/01/2025, às 15:04:22
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKT EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.210.417/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABKDIONPRJ**
Documento/Certidão nº **29.490.811** Exercício: **2025**
Emissão em: **02/01/2025** Requerimento em: **15:06:18** Validade: **01/02/2025**

Nome: **AKT EDICOES MUSICAIS LTDA**
CNPJ: **41.210.417.0001.66**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/04/2025

NOME: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA		
CNPJ/CPF: 41.210.417/0001-66		
LOGRADOURO: AVENIDA GETULIO VARGAS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAVASSI	CEP: 30112024
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000833810641

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Janeiro de 2025 às 17:20

BELO HORIZONTE, 02 de Janeiro de 2025 às 17:20

Código de Autenticação: 2501-0217-2044-0499-2378

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

CNPJ: 41.210.417/0001-66

Observações:

a) Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.

b) A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.

c) Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Civis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.

d) Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (https://www.mpmmg.mp.br) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.

e) Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 02/01/2025 às 17:24:01

Código de Autenticação: 4CC7-443F-6E32-3610

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/8	Emitida em: 15/02/2023 às 15:28:36	Competência: 15/02/2023	Código de Verificação: 1907da10

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 41.210.417/0001-66 **Inscrição Municipal: 1291573/001-8**
AVE GETÚLIO VARGAS, 1492, SALA:301C;, Savassi - Cep: 30112-024
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 42.774.281/0001-80 **Inscrição Municipal: Não Informado**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAPA
PRACA PEDRO FIRMINO BARBOSA, 176, CENTRO - Cep: 33350-000
Sao Jose Da Lapa MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

CONTRATACAO DA ATRACAO ARTISTICA DENOMINADA BANDA AKATU A SE REALIZAR NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3162955 / Sao Jose Da Lapa

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 217.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 217.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 9.656,50	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 217.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 207.343,50**	(x) Alíquota:	4,45%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 9.656,50**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241210417000166230000000000823029994561555.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/3	Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
	06/02/2025 às 11:07:47	29/01/2025	acf6bd37

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 41.210.417/0001-66 **Inscrição Municipal: 1291573/001-8**
AVE GETÚLIO VARGAS, 1492, SALA:301C;, Savassi - Cep: 30112-024
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 056.158.896-16 **Inscrição Municipal: Não Informado**
Julio Cesar de Mello Franco Carrumba
Rua Halfeld, 704, Sala 202, Centro - Cep: 36010-003
Juiz De Fora MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização de show em evento empresarial no dia 29/01/2025 em Juiz de Fora/MG.

Empresa enquadrada no PERSE Lei 14.859/2024
Dispensa retenção de PIS/COFINS/CSLL e IR

Dados bancários
Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66
Banco: 077 - Inter
Agência: 0001
Conta: 24675303-0
Pix: 41.210.417/0001-66

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-22 / Execução de música, individualmente ou por conjunto com cobrança de ingresso

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3136702 / Juiz De Fora

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 350.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 350.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 350.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 350.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 10.500,00**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241210417000166250000000000325020772922794.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/9

Emitida em: 05/02/2024 às 18:40:08

Competência: 05/02/2024

Código de Verificação: 4e9368b0

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 41.210.417/0001-66 **Inscrição Municipal: 1291573/001-8**
AVE GETÚLIO VARGAS, 1492, SALA:301C;, Savassi - Cep: 30112-024
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.954.546/0001-84 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE SAO VICENTE DE MINAS
R VISCONDE DO RIO BRANCO, 81, CENTRO - Cep: 37370-000
Sao Vicente De Minas MG
Telefone: (35)3323-1350 Email: licitacao@saovicentedeminas.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação do grupo "Akatu" para se apresentar no Carnaval de São Vicente de Minas 2024.

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3165305 / Sao Vicente De Minas

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 220.000,00**	**Valor dos serviços:**	**R$ 220.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 220.000,00**
Valor Líquido:	**R$ 220.000,00**	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241210417000166240000000000924027073824870.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/19 | Emitida em: **30/07/2024** às 07:37:26 | Competência: **30/07/2024** | Código de Verificação: **e2d7d7b1**

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 41.210.417/0001-66 **Inscrição Municipal: 1291573/001-8**
AVE GETÚLIO VARGAS, 1492, SALA:301C;, Savassi - Cep: 30112-024
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.735.754/0001-92 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE RECREIO
R PREFEITO JOSE ANTONIO, 126, CENTRO - Cep: 36740-000
Recreio MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação artística ao vivo da Banda AKATU, realizada em 27/07/2024
Número de empenho 5427/2024 e ordem de serviço 3495/2024
Empresa enquadrada no PERSE Lei 14.859/2024
Dispensa retenção de PIS/COFINS/CSLL e IR
Dados bancários
Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66
Banco: Sicoob
Nº: 756
Agência: 4143
Conta: 40019149-0
Pix: grupoakatubh@gmail.com

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3154101 / Recreio

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 160.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 160.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 160.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 160.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 4.800,00**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241210417000166240000000001924076629907546.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

668

Nº:2024/25	Emitida em: 19/09/2024 às 14:28:43	Competência: 19/09/2024	Código de Verificação: d7979336

AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CPF/CNPJ: 41.210.417/0001-66 **Inscrição Municipal: 1291573/001-8**
AVE GETÚLIO VARGAS, 1492, SALA:301C;, Savassi - Cep: 30112-024
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.295.295/0001-36 **Inscrição Municipal: Não Informado**
MUNICIPIO DE OURO PRETO
PC BARAO DO RIO BRANCO, 12, PILAR - Cep: 35402-045
Ouro Preto MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/24

Discriminação do(s) Serviço(s)

Realização de show em atendimento a demanda de eventos do município de Ouro Preto
Empresa enquadrada no PERSE Lei 14.859/2024
Dispensa retenção de PIS/COFINS/CSLL e IR
Dados bancários
Nome: AKT EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 41.210.417/0001-66
Banco: 077 - Inter
Agência: 0001
Conta: 24675303-0
Pix: 41.210.417/0001-66

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3146107 / Ouro Preto

Natureza da Operação:
Tributação fora do município

Valor dos serviços:	**R$ 160.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 160.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 160.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 160.000,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 4.800,00**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241210417000166240000000002524097542882569.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

069

Solicitação de Compra Nº 81/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 19/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU", FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU" - CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO CARNAVAL 2025.	185.000,0000	185.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 185.000,00

Mariana, 19 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 24/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **794484/2025**
Data do Bloqueio: 19/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	19/02/2025	29/2025	4.043.503,50	185.000,00	0,00	3.858.503,50

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	185.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA AKATU" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA CINCO MIL REAIS.)

Mariana, 19 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

Ao 19º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 29/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 22/2025

PROCESSO: 29/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA "AKATU" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL DE MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração da festividade da cidade e fomentar a economia, divulgando a cultura local, atraindo maior público.

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do cantor em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em

diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da "Banda Akatu", visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 19 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025 – PRC 029/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda Akatu" para apresentação durante o evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda Akatu" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 02 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 02 (fls. 004/009), Termo de Referência (fls. 010/012), todos em frente e verso e aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 013/014, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa se encontra justificada às fls. 015/015-verso.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 070), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda Akatu" com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 037/065). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 012.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística da Banda Akatu para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e

> aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente".

Consta Release e proposta às fls. 016 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 071, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à fl. 015, e por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 064/068. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade às fls. 049/052. Contudo, a Carta de Exclusividade acostada apresenta restrição de evento e locais específicos, não podendo ser considerada regular para fins de cumprimento do disposto na Lei 14.133/2021.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular,

diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 073/074.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Necessária ainda a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 81/2025 (fl. 069), no Termo de Referência (fl. 012) e na abertura do processo licitatório (fl. 071).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Banda Akatu", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 81/2025 (fl. 069), no Termo de Referência (fl. 012) e na abertura do processo licitatório (fl. 071).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA " AKATU " EM APRESENTANÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 029/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 022/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Rafaela dos Flores

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 065 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

Danilo Brito das Dores

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 003 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 14, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito dos Santos

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) - fls. 016.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 071.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 015.

7. Consta nos autos a comprovação de que AKT EDIÇÕES MUSICAIS LTDA preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.017 a 068.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 064 a 068.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7° da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7° da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal n° 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2025/03	***JULIO CESAR DE MELLO FRANCO CARRUMBA***	***350.000,00***
NOTA 2024/9	***MUNICIPIO DE SÃO VICENTE***	***220.000,00***
NOTA 2024/19	***MUNICIPIO DE RECREIO***	***160.000,00***
NOTA 2024/25	***MUNICIPIO DE OURO PRETO***	***160.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 054.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 070. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000).

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 073 a 074, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 075 a 081, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0090

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 22/2025

PROCESSO: 29/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA BANDA "AKATU" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo